

VOLTA ÀS AULAS
DICAS SOBRE
MATRÍCULAS,
MENSALIDADES
E MATERIAL
ESCOLAR



A Lei 9.870/99 dispõe sobre o valor das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, além de abordar outras questões relacionadas aos contratos entre instituições de ensino e consumidores.

CONTRATO

Sempre verifique o contrato de prestação de serviços educacionais, analisando, por exemplo, a data para pagamento das mensalidades, as condições para rescisão do contrato, transferência, multas por atraso, entre outros.



MATRÍCULA

O valor da matrícula **deve ser descontado** da anuidade ou da semestralidade, logo, pode corresponder a uma parcela.

E SE O ALUNO ESTIVER INADIMPLENTE?

A renovação da matrícula é garantida a todos os alunos já matriculados, seguindo o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual, exceto nos casos de inadimplência. Portanto, se houver mensalidades pendentes, a escola poderá negar a renovação da matrícula. Todavia, nada impede que as partes façam uma negociação do débito para que o aluno possa permanecer na instituição.

MAS FIQUE LIGADO!

Mesmo se o aluno estiver com pagamentos atrasados, é proibido suspender provas, reter documentos escolares ou aplicar qualquer outra penalidade pedagógica. O desligamento do aluno inadimplente somente poderá ocorrer após o término do período letivo, caso não haja a renegociação das mensalidades pendentes.



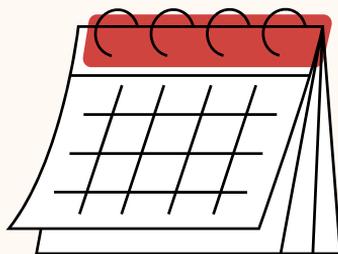
DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

No Paraná, se um aluno desistir do curso depois de pagar a matrícula, a instituição de **ensino superior** deve reembolsar o valor integral pago, deduzindo apenas uma taxa administrativa que não pode exceder 10% do valor da matrícula. Essa regra se aplica somente se a desistência ocorrer em até sete dias antes do início das aulas, conforme determina a Lei 17.485/2013.

ANUIDADE OU SEMESTRALIDADE ESCOLAR

No momento da matrícula ou renovação, o valor da anuidade ou semestralidade deve ser informado ao contratante e terá validade por um ano. Esse valor será dividido em doze parcelas mensais iguais para cursos anuais e em seis parcelas para cursos semestrais.

É permitida a apresentação de planos de pagamento com mais parcelas, desde que não ultrapassem o valor total da anuidade ou semestralidade.



PODE REAJUSTAR A MENSALIDADE ANTES DE UM ANO? NEM PENSAR!

O valor da anuidade ou semestralidade terá vigência por um ano, sendo proibido o reajuste antes deste período.

O valor do reajuste, após o período de um ano, deve levar em consideração a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo podendo ser acrescidos gastos previstos para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico e despesas com salários e reformas, por exemplo.

A instituição de ensino tem a obrigação de informar ao consumidor a origem dos reajustes e disponibilizar a planilha de custos com, no mínimo 45 dias antes da data final para as matrículas.



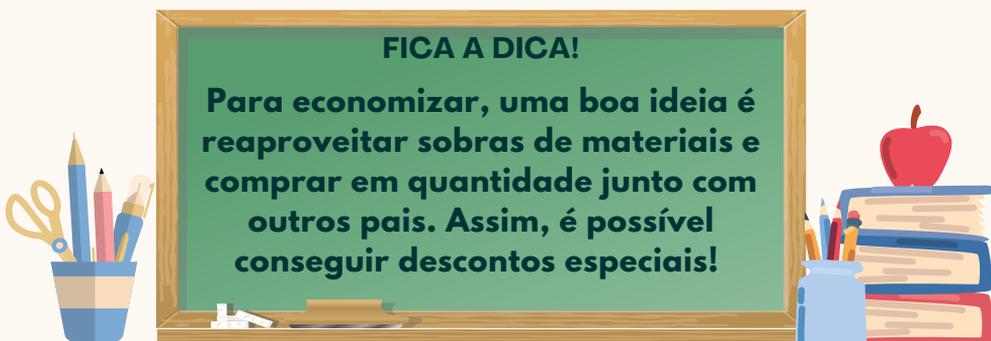
MATERIAL ESCOLAR E COBRANÇAS ADICIONAIS

A escola não pode cobrar taxas adicionais nem solicitar aos alunos materiais de uso coletivo, como canetas para quadro branco, produtos de limpeza, papel higiênico, copos, material de escritório para uso da escola, entre outros. Todos esses custos devem estar incluídos no cálculo do valor da anuidade ou semestralidade.

Além disso, a escola não pode impor que o aluno compre materiais de uma marca específica ou indique locais para adquirí-los. O consumidor tem o direito de buscar os melhores preços e condições de pagamento e é sempre aconselhável fazer uma pesquisa comparativa antes da compra.

Havendo dúvidas, as devem escolas esclarecer os pais ou responsáveis sobre quais atividades pedagógicas que serão realizadas com os produtos solicitados.

É importante lembrar que atividades extracurriculares, viagens, excursões e outros serviços, são opcionais. Se o aluno não quiser participar, não será necessário efetuar o pagamento.



COBRANÇA DE SEGUNDA CHAMADA

As instituições de ensino deverão garantir a seus alunos, de forma gratuita, a realização de segunda chamada de exames, provas e avaliações parciais, sendo proibida a exigência do pagamento de qualquer valor ou taxa, nas seguintes hipóteses: doença; falecimento de familiares até quarto grau de parentesco; convocação para atividade cívica ou judiciária e impedimento por motivo de consciência religiosa.

A gratuidade acima deve ser observada pelos estabelecimentos educacionais particulares de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior. nos termos da Lei 19.218/17



TRANSPORTE ESCOLAR

A prestação de serviços de transporte de escolares exige autorização específica.

Assim, os consumidores, antes de contratar o transporte escolar, deverão exigir a apresentação do Certificado Cadastral do Condutor, que tem que ter maior de 21 anos, ter habilitação nas categorias “D” e “E”, possuir mais de dois anos de experiência profissional, além de ter curso específico de condutores de veículos.

Os veículos devem ser fiscalizados pelas autoridades do município e ter itens de segurança, tais como, cintos de segurança individuais, tacógrafo, limpadores de para-brisa, saídas de emergência, extintor de incêndio, entre outros e ser devidamente identificados.

Se o consumidor fechar o contrato por um ano, pode haver a cobrança nos meses de férias, tais como janeiro, julho e dezembro.



UNIFORME ESCOLAR

As escolas públicas e privadas em todo o país que exigem o uso de uniforme pelos alunos não podem alterar o modelo do uniforme antes de cinco anos de sua adoção. A escolha do uniforme escolar deve considerar as condições econômicas do estudante e de sua família, além das condições climáticas da região onde a escola está localizada, conforme estabelece a Lei Federal 8.907/1994.



Ao se sentir lesado, o consumidor deve
fazer valer seus direitos!

**Se não houver solução,
reclame no PROCON-PR!**



**Escaneie e confira os nossos
canais de atendimento**



www.consumidor.gov.br



www.procon.pr.gov.br
Formulário “Faça aqui a sua reclamação!”



0800 041 1512



**Rua Emiliano Pernetta, 47 - Centro
80010-050 - Curitiba - PR**



**Horário de Atendimento:
08:30 às 17:00**